



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVADO

Presidência

PROJETO DE LEI Compl. Nº 013/2016

Projeto de Lei Nº	Tramitação
Mensagem Nº	Agenda Nº 034/16 SC
Assunto: <u>CÂMARA</u>	Às Comissões: 25, 08, 16
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI Proc. ADMINISTRATIVO Nº 001354/2016 PROJETO DE LEI 24/08/2016 16:32:35 PREFEITO MUNICIPAL	1ª Discussão: / /
Altera a Redação do Artigo 3º da Lei Complementar nº 027/2011 e dá outras providências	2ª Discussão: / /
Data: / /	Votação: / /
Autor: /	Aprovado: / /
Obs: <u>Rejeição do informado em 13/09/16</u>	Rejeitado: / / Votos
5 único	Retirado: / /



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 24 de junho de 2016.

OF. GAB. CMG Nº. 0050/2016

Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei instruído pela MENSAGEM Nº. 0036/2016 que ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR 027/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,

ORLY GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	24 JUN. 2016
PROTOCOLO	
Nº:	1359

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR JOSÉ WANDERLEI ASTORI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari - ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 24 de junho de 2016.

MENSAGEM Nº. 0036/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM:	24 JUN. 2016
Nº:	PROCOLO 1354

Senhor Presidente e Conspícuos Vereadores,

Trazemos à apreciação dos Nobres Senhores Edis a proposição de lei complementar acostada, dispondo **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR 027/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição do presente projeto de lei tem como finalidade os ajustes na legislação de estrutura organizacional do Município, regida pela Lei Complementar 027 de 10 de janeiro de 2011, especificamente para firmar a estrutura da Procuradoria Geral.

A Procuradoria Geral do Município é órgão essencial à Administração a quem compete a representação judicial e extrajudicial do Município, além de prestar integral assessoria e consultoria dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal e de atuar da defesa do patrimônio público.

Diante de suas atribuições, de sobrelevado interesse público, é essencial uma estrutura organizada e consolidada, de modo que a atual Administração tem primado pela valorização da Procuradoria Geral, essencialmente para garantir uma gestão pautada no respeito às leis e à regularidade de seus atos.

Embora este processo de valorização e melhoria esteja sendo objeto de grande atenção, recente auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo demonstrou a necessidade de mais investimento e melhorias, especialmente na regulamentação das atividades, atribuições e procedimentos da Procuradoria Geral.

Ressalta-se, ainda, que o presente projeto também firma o início de readequação e reorganização da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, vinculando a órgão

técnico, que poderá melhor acompanhar os procedimentos de apuração de infrações disciplinares, garantindo a regularidade e legalidade de todos os atos praticados, consagrando a segurança jurídica necessária.

Diante do exposto, esperamos seja a presente proposição apreciada e aprovada, em regime de urgência, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal – LOM –.

Atenciosamente,



ORLY GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR JOSÉ WANDERLEI ASTORI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari - ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	24 JUN, 2016
PROTOCOLO	
Nº:	1354



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR *013* / 2016

Altera a redação do artigo 3º da Lei Complementar 027/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do Art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM –, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar 027 de 10 de janeiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município é órgão integrante da Administração Pública Direta, com natureza hierárquica de Secretaria, compondo uma das funções essenciais da Justiça, com atribuição legal de representação - judicial e extrajudicialmente - do Município, defesa da Fazenda Pública e do patrimônio público, e assessoria jurídica da Administração Municipal, compondo-se:

- I – Procurador Geral do Município;
- II – Subprocurador Geral;
- III – Conselho da Procuradoria;
- IV – Cartório Administrativo;
- V – Chefias Especializadas;
- VI – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município será regida por sua Lei Orgânica.

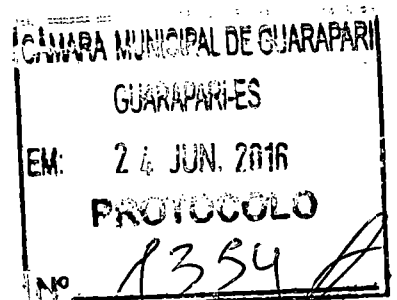
Art. 2º Fica revogado inciso II, do art. 3º da Lei Complementar 081, de 15 de setembro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES, 24 de junho de 2016


ORLY GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Guarapari



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2016
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Este projeto altera o art. 3º que versa sobre a PROCURADORIA.

COMO ERA:

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município tem como objetivo promover a defesa, em juízo ou fora dele, dos direitos e interesses do Município, e compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I – Procurador Geral do Município;
- II – Procurador Adjunto;
- III - Colegiado;
- IV – Assessoria da Procuradoria Administrativa;
- V – Assessoria da Procuradoria Constitucional, Legislativa e Patrimonial;
- VI – Assessoria da Procuradoria Fiscal;
- VII – Assessoria da Procuradoria Cível e Criminal;
- VIII – Assessoria da Procuradoria Trabalhista;
- IX – Gerência Administrativa.

NOVO PROPOSTA:

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município é órgão integrante da Administração Direta, com natureza hierárquica de Secretaria, compondo uma das funções essenciais da Justiça, com atribuição legal de representação judicial e extrajudicial do Município, defesa da Fazenda Pública e do patrimônio público, e assessoria jurídica da Administração Municipal, compondo-se:

- I – Procurador Geral do Município;
 - II – Subprocurador;
 - III – Conselho da Procuradoria;
 - IV – Cartório Administrativo;
 - V – Chefias Especializadas;
 - VI – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;
- Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município será refida por sua Lei Orgânica (CUIDADO COM ISSO, CADE A LOM DOS PROCURADORES? QUEM VAI FAZER? O QUE VAI ESTAR NELA?)